

**Processo n.:** @LCC 19/00240464

**Assunto:** Edital de Concorrência n. 41/2019-PMB (Objeto: Construção e Execução da edificação com 06 pavimentos para a implantação da sede administrativa da Prefeitura)

**Responsável:** Ramon Wollinger

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Biguaçu

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 896/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Determinar ao Sr. Ramon Wollinger, Prefeito Municipal de Biguaçu que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da publicação desta decisão no DOTC-e, Desconstitua o ato de revogação do Edital de Concorrência n. 41/2019, convertendo o ato questionado em anulação, tendo em vista as ilegalidades constatadas no procedimento licitatório.

2. Determinar ao Sr. Ramon Wollinger, Prefeito Municipal de Biguaçu, que:

2.1. em eventual futuro certame, abstenha-se de consignar no edital as irregularidades apontadas no **Relatório DLC n. 174/2019**;

2.2. observe esse entendimento quanto à distinção entre atos de revogação e de anulação na hipótese de sobrevir eventual ato administrativo eivado de vício.

3. Após a comprovação da adoção da medida citada no item 1, pelo arquivamento dos autos.

4. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Biguaçu, à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno do Município

**Ata n.:** 63/2019

**Data da sessão n.:** 16/09/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheira-Substituta presente:** Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador do Ministério Público de Contas/SC